



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL N.º 02/ 2017 / SEDES

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2018**



SUMÁRIO

1 REGRAS GERAIS	4
2 OBJETO	5
3 DO SERVIÇO	5
3.1. TIPO DE SERVIÇO.....	5
3.2. DESCRIÇÃO	5
3.3. EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO.....	6
3.4. BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
3.5. NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2018	8
3.5.1. NÚMERO DE METAS POR UNIDADE DE ATENDIMENTO	8
3.5.2. VALOR POR META.....	8
3.6. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO	8
3.7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	9
3.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
3.9. USUÁRIOS	9
3.10. FORMA DE ACESSO	9
3.11. OBJETIVO GERAL	9
3.11.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3.12. FUNCIONAMENTO	10
3.12.1. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	10
3.12.2. DO PLANEJAMENTO	12
3.13. DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA	12
3.14 . METODOLOGIA : TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO.....	12
3.15. ARTICULAÇÃO EM REDE	14
3.16. AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS	12
3.17. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	15
3.18. IMPACTO SOCIAL ESPERADO	18
4. LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	18
4.1. LOCAL E APRESENTAÇÃO.....	18
4.2. QUANTO À FORMA	18
4.3. QUANTO AO CONTEÚDO.....	18
4.3.1. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PRELIMINARES	19
4.3.2. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL.....	20
5. QUANTO AOS PRAZOS.....	21
6. COMISSÃO DE SELEÇÃO	22
7. CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	23
9. CRITERIOS DE DESEMPATE.....	23
10. DOS RECURSOS.....	24
11. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO	24
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO	26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE 0 A 18 ANOS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2018**

Edital n.º 02/2017/SEDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, especialmente a **prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos** como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 101) provenientes de encaminhamentos do Conselho Tutelar e órgãos da Justiça da Infância e Juventude.

1 REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2 OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos de idade, inclusive com deficiência, em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES).

3 DO SERVIÇO

3.1 TIPO DE SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.

3.2 DESCRIÇÃO

- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescente com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.
- Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição conveniada – em até 20% (vinte por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade que deverá operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar reuniões mensais, com atas, de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) gerenciar das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) propor de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- e) monitorar das ações referentes ao Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescente;
- f) articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- g) propor de discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.



3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Constituição Federal**, de 05 de outubro de 1988;
- b) **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- c) **Lei Federal nº 8.742/93** – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e alterações vigentes;
- d) **Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa (Estatuto da pessoa com Deficiência); Título III – Da Acessibilidade;
- e) **Norma Operacional Básica – NOB-RH/SUAS** (Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006) e alterações vigentes;
- f) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS**. Brasília: 2011.
- g) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004**.
- h) **Normativa do CMAS n.º 037/2011**, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- i) **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes** (Brasília, 2009);
- j) **Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes** – 2014/2017 (Resolução CMAS nº 11/2014);
- k) **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** (CONANDA, 2006);
- l) **Política Nacional de Assistência Social** PNAS 2004.
- m) **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** (Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009).
- n) **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, alterada pela Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Decreto Municipal nº 8.726/16;



3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2018

Número Total de metas: 100 (cem) metas, sendo que destas, poderá o município disponibilizar até 20 (vinte) metas para crianças e adolescentes com deficiência;

Entende-se por meta a criança e adolescente que serão atendidos pelo serviço, inclusive pessoas com deficiência, em situação de dependência, a qual se caracteriza como estado permanente que se encontram as pessoas que, por razões derivadas da deficiência, necessitam de ajudas importantes ou de atenção de outras pessoas para realizar atividades básicas da vida diária, ou no caso de pessoa com deficiência intelectual, de outros apoios para sua autonomia pessoal, devidamente comprovadas.

3.5.1 Capacidade de atendimento por equipe de referência

Número de metas por equipe de referência: 20 (vinte) metas.

3.5.2 Valor por meta

Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais) mensais. No caso das metas incluídas para crianças e adolescentes com deficiência será pago adicional no valor de R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais) mensais, cuja deficiência for devidamente comprovada através de atestado médico, restando o valor total R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

O valor total anual do objeto deste edital está previsto em R\$ 1.821.600,00 (um milhão oitocentos e vinte um mil e seiscentos reais)

3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas familiares ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco-irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.



3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de São Leopoldo, devendo ser definido no plano de trabalho a região de atendimento da prestação do serviço no município.

3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

3.9 USUÁRIOS

Usuários: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida protetiva de abrigo.

3.10 FORMA DE ACESSO

- a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de São Leopoldo/RS, conforme indicação de vaga do Departamento competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o Juizado da Infância e Juventude deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.11 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono em conformidade com a legislação vigente.

3.11.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- b. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
- c. Possibilitar a convivência comunitária.
- d. Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.
- e. Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.
- f. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a mediada de proteção.
- g. Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.
- h. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia.
- i. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente.
- j. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
- k. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.
- l. Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

3.12 FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

3.12.1 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NIVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
PSICÓLOGO (A)	01	NIVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
CUIDADOR (A) ¹	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 10 ACOLHIDOS

¹ A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).



3.12.2 DO PLANEJAMENTO

- a) As organizações da sociedade civil deverão definir até 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.
- b) As atividades de reunião e planejamento:
 - b.1) integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;
 - b.2) deverão ser comprovadas na prestação de contas mensal e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto² e
- b) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem Acolhimento Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA em parceria com o Conselho Tutelar, e, quando necessário, e ou, mediante solicitação, com a equipe de supervisão ligada ao Órgão Gestor (Assistência Social) e profissionais da Justiça da Infância e Juventude.
- b) Construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas.

² Todos os documentos entregues para fins de comprovação da execução do objetivo ou execução financeira, DEVERÃO estar compostos com assinatura do representante legal da OSC, ou procuração e data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- c) Realização de acolhida, recepção e escuta.
- d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.
- e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos.
- f) Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais.
- g) Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude.
- h) Realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família.
- i) Articulação conforme o perfil para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal.
- j) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional.
- k) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a. Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ.
- b. Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ.
- c. Conselhos Tutelares.
- d. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA).
- e. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- f. Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g. Serviços das Políticas Públicas Setoriais.
- h. Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.



3.15.1 A organização da sociedade civil deverá:

- a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho.
- b) Comprovar, na prestação de contas mensal, participação mínima em 04 (quatro) encontros ordinários com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

3.16 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

- a) **Segurança de acolhida:**
 - ser acolhido em condições de dignidade;
 - ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
 - ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
 - ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
 - ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- b) **Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:**
 - ter acesso a serviços, benefícios, programas socioassistenciais e demais serviços públicos;
 - ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- c) **Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:**
 - ter endereço institucional para utilização como referência;
 - ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
 - ter acesso atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
 - ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
 - ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
 - ter acesso a espaços próprios e personalizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- ter acesso a documentação civil;
- obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- ter preparado para o desligamento do serviço;
- avaliar o serviço.

3.17 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	- Número de crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos violados após o acolhimento	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Trimestral
Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.	Integração entre a comunidade e as famílias com os acolhidos.	- Número de crianças e adolescentes em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo acolhidos e familiares.	- Diário de campo; - Ficha de atendimento; - PIA	Trimestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.	Atendimento qualificado para as crianças e adolescentes em medida de proteção.	<ul style="list-style-type: none">- Número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos;- Número de reuniões de equipe e com a rede de serviços;- Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico;- Número de educadores, equipe técnica e de apoio;- Processos de trabalho realizados pela equipe do acolhimento.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- Diário de campo;- Lista da relação mensal; do número de acolhidos.	Trimestral
Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento.	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's.	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças e adolescentes PCD's no acolhimento.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- Lista da relação mensal do número de acolhidos.	Trimestral
Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	<ul style="list-style-type: none">- Número de PIA elaborado ou em construção entre os técnicos e demais integrantes da rede.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- relatório mensal de acompanhamento.	
Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas.	Proteção integral das crianças e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">- Número da participação da equipe em reuniões de rede;- número de reuniões para discussão de casos.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- Relatório mensal de acompanhamento;- Reunião mensal.	Trimestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	Crianças e adolescentes com autonomia de escolhas.	<ul style="list-style-type: none">- Número de oficinas realizadas;- Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos;- Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades de convivência.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- Relatório mensal de acompanhamento;- Projeto político pedagógico.	Trimestral
Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo.	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças e adolescentes sem matrícula escolar;- Número de crianças e adolescentes matriculados em serviços de convivência e cursos profissionalizantes;- Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades de cultura e lazer.	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo;- Visitas de supervisão;- Relatório mensal de acompanhamento;- Reunião mensal.	Trimestral
Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.	Manutenção dos vínculos familiares e comunitários.	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças e adolescentes em contato com a família extensa;- Atividades/ encaminhamentos contribuindo para o convivência familiar.	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo;- Visitas de supervisão;- Relatório mensal de acompanhamento;- Reunião mensal.	Trimestral
Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.	Crianças e adolescentes com autonomia.	<ul style="list-style-type: none">- N° de oficinas e atividades direcionadas;- N° de parcerias estabelecidas.	<ul style="list-style-type: none">- Projeto Político Pedagógico.	Trimestral
Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo.	Convívio social das crianças e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças e adolescentes que participam ativamente do Programa Apadrinhamento Afetivo;- Participação da equipe técnica nas reuniões do Apadrinhamento Afetivo;- Divulgação do Programa pelo acolhimento.	<ul style="list-style-type: none">- Diário de campo;- Visitas de supervisão;- Relatório mensal de acompanhamento;- Reunião mensal.	Trimestral



3.18 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- a. Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- b. Proteção integral a crianças e adolescentes.
- c. Rompimento do ciclo de violência.
- d. Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades.
- e. Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

4 LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, atendendo as seguintes exigências:

4.2 QUANTO À FORMA

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.3 QUANTO AO CONTEÚDO

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos³:

- a) estar conforme orientações do presente edital;

³ Exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 22 e especificidades do próprio serviço definida em legislação própria da Política de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- h) a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- i) a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- k) o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- l) a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- m) a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- n) detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- o) a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificados, especificado em tabela de custeio;
- p) a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço, se houver.

4.3.1 DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PRELIMINARES

Na apresentação do Plano de Trabalho, PRELIMINARMENTE, deverá ser apresentado os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- a) comprovante de inscrição válida da organização de sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA;
- b) resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e COMDEDICA, que conste a APROVAÇÃO do Plano de Ação da organização da sociedade como adequado as políticas da Assistência Social e da Criança e Adolescente;
- c) declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- d) declarações de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por entidades não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- e) estatuto atualizado da organização de sociedade civil.

4.3.2 DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

As entidades aprovadas na fase I, deverão, na fase II, apresentar os documentos constantes no anexo I da IN nº 01/16, do Dec. Nº 8.559, de 23 de agosto de 2016, quais sejam:

- a) Cópia do estatuto social, contrato social e alterações posteriores, se houver. As cooperativas deverão fornecer Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- b) Cópia Cartão CNPJ, que comprove o cadastro ativo, emitido pela Receita Federal do Brasil, pelo período mínimo de 1 ano;
- c) Cópia autenticada da ata de eleição ou posse da Diretoria da Organização da sociedade civil – OSC, registrada em cartório;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e nº de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF, de cada um deles;
- e) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Assistência Social e respectivo plano de trabalho, com resolução aprovada;
- f) Comprovante oficial de que a OSC atua no endereço por ela declarado;
- g) Certidões negativas:
 - I – Receita Federal (unificada com a da Previdência Social)
 - II – Órgão da Receita Estaduais
 - III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

IV – Fazenda Municipal

V – SEMAE

VI – Débitos Trabalhistas – Ministério do Trabalho – CNDT

- h) Comprovante de experiência prévia da realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de no mínimo de 1 ano de capacidade técnica operacional
- i) Cópia da última declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica ou comprovante da escrituração contábil digital – ECD, quando tratar-se de cooperativas;
- j) Cópia da Última Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – Dos dirigentes da OSC;
- k) Comprovante de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos;
- l) Cópia de alvará de funcionamento da sede da OSC;
- m) Cópia do alvará de funcionamento do local de execução do objeto da parceria;
- n) Cópia alvará de bombeiros da sede da OSC;
- o) Cópia alvará de bombeiros do local de execução do objeto da parceria;
- p) Declaração de idoneidade emitida pelo representante legal, com base no art. 39 da lei federal nº 13.019/14.

5 QUANTO AOS PRAZOS

O presente edital seguirá o cronograma de datas, abaixo especificado:

Publicação do chamamento público – Edital	17.11.2017
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, no Protocolo Geral – 30 dias.	17.11.2017 a 18.12.2017
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, com observação dos documentos preliminares.	19/12.2017 a 28.12.2017
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das OSC's quanto aos Planos de Trabalho	29.12.2017
Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – 5 dias úteis, a partir da data de notificação	02.01.2018 a 08.01.2018
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas OSC's	09.01.2018 a 11.01.2018
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtida	12.01.2018
Fase II – Análise dos documentos – regularidade documental, conforme Anexo I - Instrução Normativa 001/2016	15.01.2018 a 18.01.2017
Fase III – Julgamento – Publicação das OSC's selecionadas, com pontuação – item 4.2.3 da Instrução Normativa 001/2016.	19.01.2018
Fase IV – Fase recursal – 5 dias, perante a Comissão de Seleção – item 4.2.4 da Instrução Normativa 001/2016 – no Protocolo Geral	22.01.2018 a 26.01.2018
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29.01.2018 a 31.01.2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fase V – Homologação – item 4.2.5 da Instrução Normativa 001/2016	Até 31.01.2018
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	Até 05.02.2018

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, caberá:

- a) analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

7 CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) a organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.
- d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame.
- e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a atenderem os serviços, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a pontuação obtida e necessidade da municipalidade, à luz do que dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) A distribuição das metas definidas no item 3.5 do presente Edital, dar-se-á entre as organizações da sociedade civil que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com as



necessidades apontadas pela municipalidade pela equipe técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

8 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil.
- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- c) Estrutura física oferecida para o serviço.
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente.
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.
- g) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários.
- h) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias.
- j) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável.

9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- b) caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na atividade;
- c) em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

10 DOS RECURSOS

As OSC's poderão apresentar recurso, uma vez, por escrito, contra o resultado final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma apresentado no item 5 deste edital. Os recursos serão apresentados, perante a comissão de seleção, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.



11 QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2018, terá vigência de até 12 (doze) meses, improrrogáveis e ininterruptos.
- b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano 2018, com vigência de 12 meses, seguirão o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.____ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2245 – Recurso Vinculado

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.
- b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.
- c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,
- d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.
- e) A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração, à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

São Leopoldo, 17 de novembro de 2017.

Ângela Beatriz Machado
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

Termo de Colaboração que firmam, entre si, o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando à proteção social especial para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dom João Becker, 754, Centro, São Leopoldo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ary José Vanazzi, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária, Sr. Ângela Machado, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Bairro xxxxxxxx, São Leopoldo – RS, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF nº xxx.xxx.xxx/xx, celebram o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Colaboração celebrado entre o Município de São Leopoldo e a OSC tem como objeto a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, inclusive em casos de deficiência, na faixa etária de 0 a 18 anos de idade, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS

2.1 O presente Termo de Colaboração tem como meta o atendimento de até ____ crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos de idade, afastados do convívio familiar por meio de medida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

protetiva, com vistas a garantir a realização do objeto previsto na cláusula primeira e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, em atendimento ao Edital nº. ___/2017 da SEDES.

2.2. A plena realização das metas previstas na alínea anterior, dar-se-á, com, no mínimo, 80% dos atendimentos comprovados, mediante Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto da parceria.

2.3 A prestação do serviço e a execução do objeto da parceria, ocorrerá no endereço da _____ (sede ou filial), sito à Rua _____,

2.4 É vedado subconvênio para a prestação do serviço objeto da presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração obedecendo ao Plano de Trabalho, constante no anexo II da Instrução Normativa 001/2016, previamente aprovado pela Comissão de Seleção;

b) Avaliar e acompanhar a proposta de parceria, através da Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº, e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitindo relatórios de avaliação de acordo com o objeto proposto.

c) Analisar e aprovar as prestações de contas da OSC;

d) Conservar a autoridade normativa e exercer, através das Comissões instituídas pela Administração Pública e das Secretarias Gestoras, o controle e a fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelos mesmos, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços;

e) Através da Comissão de Seleção e da Secretaria Gestora, comunicar a OSC e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas, do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da parcela ou do cronograma de desembolso. A liberação dos recursos/parcelas estará permanentemente vinculada à correta prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar a Parceria de acordo com as cláusulas primeira e segunda deste Termo de Colaboração, seguindo o Formulário de Identificação para a Proposta de Projeto, que compreende o Plano de Trabalho do anexo II da Instrução Normativa já referida, aprovado pela Comissão de Seleção;
- b) Utilizar os recursos previstos exclusivamente para o desenvolvimento do objeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela mesma Comissão;
- c) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira com regularidade e forma referida na Instrução Normativa 001/2016 e/ou no Edital específico.
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto e execução financeira, a qualquer tempo;
- e) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - i. Saldo financeiro existente no término do Termo de Colaboração;
 - ii. Quando não for executado o objeto da avença;
 - iii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas mensal ou final; e
 - iv. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.
- f) Ou, obrigar-se à adoção de ações compensatórias, através de novo plano de trabalho, o qual poderá ser aprovado ou não pelo Município, em caso de inexistência de recursos para devolução ao Erário;
- g) Encaminhar cópia autenticada de eventuais alterações estatutárias ou do quadro de dirigentes da OSC à Secretaria Gestora, no prazo de até 20 dias, após deliberação;
- h) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrega da última prestação de contas, os cadastros dos beneficiários atendidos, bem como documentos contábeis em boa ordem e conservação à disposição do Município, a qualquer tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- i) Manter quadro técnico capacitado, conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, a fim de que se mantenha a execução do objeto referido na cláusula primeira deste Termo de Colaboração;
- j) Movimentar os recursos em conta bancária específica, previamente fornecida, em instituição financeira pública, desde que os mesmos sejam utilizados de imediato;
- k) Se tais recursos não forem utilizados na sua totalidade, estes deverão ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública.
- l) Manter a regularidade fiscal e jurídica durante toda a execução do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

I- Do MUNICÍPIO

- 4.1 O Município de São Leopoldo repassará mensalmente/parcela única à XXXXX para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração a quantia de **R\$ XXXXXXXXXXXX**
- 4.2 O repasse será mediante depósito bancário, em conta corrente EXCLUSIVA aberta pela OSC, especificamente para movimentação de recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- 4.3 A conta corrente que efetivar-se-á o depósito será: XXXXXXXXXXX.

II – Da OSC

- 4.4 Para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração caberá à OSC aplicar os recursos na produção e execução, que englobará:
 - Serviço de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.
 - Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescente com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA

5.1 O montante mencionado na cláusula quarta será repassado de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

5.2 CRONOGRAMA

O pagamento ocorrerá até o dia XXX de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. O Município de São Leopoldo designa o nome de Ângela Machado, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, como Gestor(a) do presente Termo de Colaboração, recebendo este poder para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente Termo de Colaboração;

6.2 A OSC indica a Sr. (a) XXXXXXXX, XXXXXX, para acompanhar os trabalhos e assumir as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Colaboração, subsidiariamente com a OSC;

6.3 Todas as requisições, envios de documentos e comunicações referentes ao presente ajuste, deverão ser feitas por meio das pessoas acima indicadas, e dar-se-á ciência às Comissões referidas na Instrução Normativa 001/2016 e em Edital específico, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, conforme discriminado abaixo:

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.____ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2245 – Recurso Vinculado

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas seguirá as normas previstas nas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa 001/2016.

a) A prestação de contas, com os devidos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, deverá ser encaminhada mensalmente, de forma física e digital, à Secretaria Gestora para análise criteriosa da documentação recebida, nos termos da legislação aplicável. Ao final, tal Secretaria emitirá parecer sobre o trabalho desenvolvido, (Anexo V da Instrução Normativa 001/2016) e a remeterá à Secretaria de Gestão e Governo. Fica facultado à Administração Pública exigir maiores esclarecimentos, sobre as despesas que julgar desconformes com o objeto, deste Termo de Colaboração ou com a forma como foi executado;

b) A Secretaria Gestora fica responsável por emitir parecer final sobre o resultado deste Termo de Colaboração, facultando-se à Controladoria-geral do Município a realização de auditoria a qualquer tempo;

c) As despesas deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, cupom fiscal, recibo de pagamento de autônomo – RPA (o qual deverá vir acompanhada de comprovante do recolhimento da SEFIP, junto à Caixa Econômica Federal), holerites de salário, ambos originais;

d) A OSC, no prazo de até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração fará a prestação de contas final;

e) A formalidade do recebimento da prestação de contas, não garante a efetiva aprovação da mesma pelo Município.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO

9.1 Poderão os repasses ser suspensos em razão de glosa na prestação de contas mensal;

9.2 Qualquer suspensão no repasse ou alteração no cumprimento das etapas e fases de execução do presente Termo de Colaboração deverá ser comunicada imediatamente à Comissão de Monitoramento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fiscalização e a Secretaria Gestora e estará a OSC sujeito às sanções do item 13 da Instrução Normativa nº 001/2016

9.3 Nas hipóteses acima, da prestação de contas, caberá ao Município verificar os motivos e deliberar a diminuição proporcional ou suspensão do valor repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA– VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de XXXXXXXXXX; e prazo de execução de XXXXXXXX.

10.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo por escrito, entre partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DENÚNCIA

11.1 O Município procederá à denúncia do presente Termo de Colaboração na hipótese de ocorrer atraso na prestação de contas e/ou no descumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo, a OSC indenizar o Município pelas perdas e danos decorrentes;

11.2 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como pela devolução dos saldos financeiros remanescentes, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município, conforme artigo 52º da Lei Federal nº. 13.204/2015.

DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A OSC responsabiliza-se pelo cumprimento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.2 A inadimplência da OSC com referência aos encargos estabelecidos no item 12.1, da cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

12.3 A OSC é responsável pelo prejuízo ou danos causados ao Município ou a terceiros em consequência de culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, auxiliares ou contratados, relativamente ao cumprimento das atribuições;

12.4 Declaram os partícipes inexistirem vínculos jurídicos (de caráter trabalhista, previdenciário, etc.) entre o Município e os integrantes da OSC que atuem na realização do objeto deste Termo de Colaboração;

12.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

12.6 Aos casos omissos aplica-se a Instrução Normativa nº 001/2016, a Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

13.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo-RS para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente Termo de Colaboração.

13.2 E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo, XXX de XXXX de 20XX.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal

Presidente / Diretor Entidade da OSC

Ângela Machado
Secretário Municipal

Testemunhas:

CPF